



**CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES**, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 799.175 SSP/MT e CPF nº 432.329.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **RICHARD LUCAS SOBRINHO OLIVEIRA** Portador(a) da Cédula de Identidade CI/RG nº **2187109-6** e CPF nº **053.979.981-50**, residente e domiciliado(a) na Rua 10, 1703 S, – São Luiz, na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, fica justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Fundamento:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado** objetivando atender à necessidade temporária, de caráter excepcional da **CONTRATANTE SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, fundamentado e regulamentado através de Processo Seletivo nº. 001/2016 (destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário), amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3.739/2012 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objetivo:

2.1 - O(A) servidor(a) **CONTRATADO(A)**, Classificado(a) em 6º lugar, conforme Edital Complementar nº 015/2016, convocado(a) através do Edital Complementar nº. 005/2018, referente ao **Processo Seletivo nº. 001/2016**, prestará serviços no Cargo de **Agente Administrativo II**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

3.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá a título de vencimento pela contraprestação dos serviços a importância mensal de **R\$1.396,88 (Mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**. O **CONTRATANTE**, mais acréscimo de Adicional de Insalubridade, caso o ambiente de trabalho for insalubre de acordo com o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como, Gratificação Natalina (13º), Férias mais 1/3 constitucional, ambos proporcionais aos meses trabalhado ou relativo à vigência do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade e Prestação de Contas:

4.1 - O(A) servidor(a) **CONTRATADO(A)** deverá registrar diariamente o Ponto e assinar mensalmente o Relatório de Ponto expedido pela **CONTRATANTE** para análise dos lançamentos e frequência por parte da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, conforme segue: 2165 Gerência Comercial – 3.1.90.11.00.00

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

6.1 - O **CONTRATANTE** descontará do **CONTRATADO(A)**, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados

pelo **CONTRATADO(A)**, por dolo ou culpa, apurado através da competente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

7.1 - O presente contrato terá vigência no período de 24/05/2018 até 24/05/2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009, que alterou a Lei Complementar nº 106/2006, de 09 de março de 2006.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

8.1 - Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I - Quando o(a) **CONTRATADO(A)** der justo motivo para sua rescisão, apurado nos termos da parte final da Cláusula Sexta.

II - A pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - Pelo **CONTRATANTE** quando insubsistente ou findado os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

IV - Por 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Em caso realização de Concurso Público Municipal, com a posse do candidato aprovado.

VI - Na falta de desempenho profissional no prazo de 60 (sessenta) dias.

VII - Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de Notificação pelas partes contraentes.

8.2 - No caso de inexecução contratual por responsabilidade do contratado este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e municipalidade durante dois anos.

8.3 - O(A) **CONTRATADO(A)** submeter-se-á ao Regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona – Do Foro:

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra - MT, 27 de Abril de 2018.



CONTRATANTE

WESLEY LOPES TORRES

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de
Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

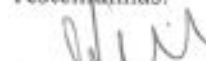


CONTRATADO

RICHARD LUCAS SOBRINHO OLIVEIRA

CPF nº053.979.981-50

Testemunhas:



Katia da Silva Alves

CPF nº 273.237.628-04



Lucilo dos Santos Junior

CPF nº 006.173.731-32